



**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2002**

**CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTA CLARA,  
NO CONCELHO DE PONTA DELGADA**

A freguesia de S. José, na sede do município de Ponta Delgada, é a maior freguesia dos Açores, atingindo uma sobredimensão populacional e habitacional que, circunscrita aos actuais limites administrativos, a torna discriminada face aos critérios de desenvolvimento equilibrado, de dotação em infra-estruturas e equipamentos adequados à dimensão que possui. Como reflexo desta situação assiste-se à degradação progressiva de áreas específicas e periféricas da freguesia, densamente povoadas, que ao longo dos anos têm vindo a ser sucessivamente preteridas e sub-avaliadas do ponto de vista urbano, do desenvolvimento e da criação de condições e qualidade de vida aceitáveis. Tal é, de forma claramente tipificada, a situação do lugar de Santa Clara, importante polo de aglutinação populacional e habitacional e de serviços vários, inúmeras actividades económicas, culturais e recreativas, sede de paróquia.

Fruto do surto de desenvolvimento da cidade de Ponta Delgada que se traduziu no crescimento acentuado da malha urbana da cidade, e em particular da freguesia de S. José, o lugar de Santa Clara, vizinho da principal porta de entrada nos Açores - o Aeroporto João Paulo II - alberga e suporta, em área restrita, quase dois milhares de edifícios polivalentes e de moradias, um peso suplementar considerável de população flutuante, de circulação e de estacionamento anárquicos, de trânsito interurbano acentuado, dum desordenado complexo de armazenagem diversa (de combustíveis, em particular), de bombas de gasolina, de *pipe-lines* e de empresas do sector secundário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

Como elemento essencial de ordenamento futuro e de funcionalização autónoma, que possa ir repondo o sentido ao crescimento da cidade e da sua população imigrante e flutuante, torna-se premente, também do ponto de vista administrativo, a reclassificação do lugar de Santa Clara e a sua elevação a freguesia.

O crescimento de todos os índices qualificativos exigidos por lei para esse fim, nomeadamente o número de eleitores (só residências são mais de mil, e paroquianos mais de 4000), a taxa de variação populacional, a viabilidade política, administrativa e financeira, suportam a legítima aspiração, sustentada em geral pela opinião pública desta zona específica da cidade de Ponta Delgada, à criação da freguesia de Santa Clara, cujos limites são coincidentes com os da paróquia já existente.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

*Criação*

É criada, no Concelho de Ponta Delgada, a freguesia de Santa Clara.

**Artigo 2.º**

*Delimitação Territorial*

1 - O território da freguesia de Santa Clara resulta da divisão da freguesia de São José.

2 - Os limites da nova freguesia são os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

A Norte, de acordo com as confrontações do anterior território da freguesia de São José com o da freguesia dos Arrifes, definidas na Carta do Instituto Geográfico e Cadastral (São José, Secção A), uma linha que principia na confluência da Grota da Nordela e da extrema norte do prédio com a matriz cadastral 188 e que segue para nascente pela extrema norte do prédio com a matriz cadastral 189 até ao prédio com a matriz cadastral 3, contornando este pelas extremas poente e norte até ao prédio com a matriz cadastral 164 e continua a seguir para nascente pelas extremas norte dos prédios com a matriz cadastral 165 e 7, contornando este para sul pela Avenida João Paulo II até à extrema norte do prédio com a matriz cadastral 29, onde volta a seguir para poente pela respectiva extrema e contorna pelas extremas norte e nascente o prédio com a matriz cadastral 30 até à extrema norte do prédio com a matriz cadastral 194, por onde segue até encontrar a extrema poente do prédio com a matriz cadastral 37, contornando este pelas extremas norte e nascente até encontrar a extrema norte do prédio com a matriz cadastral 38, seguindo por ela e contornando este prédio até encontrar a extrema norte do prédio com a matriz cadastral 48, continuando depois para nascente pelas extremas norte dos prédios com as matrizes cadastrais 49, 50, 60, 146 e 75, até à extrema poente do prédio com a matriz cadastral 185, contornando este pelo norte até à extrema poente do prédio de matriz cadastral 77, contornado pelo norte até encontrar a Rua do Paim.

A Sul, a orla marítima.

A Este, desde a Rua do Paim até encontrar a Rua Direita de Santa Catarina onde, virando para nascente segue pela mesma até ao cruzamento com a Rua João do Rego, seguindo para sul por esta, até ao seu termo, em entroncamento com a Primeira Rua de Santa Clara onde, passando pela extrema nascente de João Magalhães, se prolonga em linha recta para as barrocas do mar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

A Oeste, de acordo com as confrontações do anterior território da freguesia de São José com o da freguesia da Relva, definidas na Carta do Instituto Geográfico e Cadastral (São José, secção A), uma linha que parte das barrocas do mar em direcção norte à Grota da Nordela e segue por esta até à extrema norte do prédio de matriz cadastral 188.

3 - Os limites indicados no número anterior são conforme a representação cartográfica, à escala 1: 10 000, em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma.

4 - A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Ponta Delgada procederão à colocação de placas toponímicas, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

**Artigo 3.º**

*Comissões instaladoras*

1 - A Comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e prazo previstos no artigo 9.º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

2 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Ponta Delgada nomeará a respectiva comissão instaladora, constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Ponta Delgada;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de S. José;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de S. José;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei 60/99, de 30 de Junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**  
*Gabinete do Presidente*

3 - A Comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes